ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DICONT
Fls. 61

CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

PROCESSO Nº 044/2025

Contrato por Dispensa de Licitação que celebram a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** e a empresa **"CARIMBOS CARIMPRES LTDA"**, referente a contratação de empresa especializada no serviço de confecção de carimbos para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CONTRATANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 25.053.125/0001-00, sediada à Praça dos Girassóis, s/nº, em Palmas – TO, neste ato representado pelo seu Presidente, **Deputado AMÉLIO CAYRES**, portador da CI/RG Nº 1.197.392 SSP/TO e CPF Nº 394.763.161-87, nomeado pelo ato da 10ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa 1º de fevereiro de 2023.

CONTRATADA:

CARIMBOS CARIMPRES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede localizada na quadra QD 104 Norte, ACNE 11, Rua NE 07, Lote 28 B, Sala 01, CEP: 77.006-026, Palmas - TO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.375.018/00001-01, neste ato representada por sua represente legal, **ANA FERREIRA DA SILVA,** CPF Nº **239.277.121-91,** RG Nº **339.219 SSP/DF**.

Tem entre si justo e avençado, celebram este contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação Nº 044/2025, assim como o Ato de Dispensa, Portaria Nº 014-P, de 17 de março de 2025, fundamentado no artigo 75-II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada no serviço de confecção de carimbos no intuito de atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme especificações constantes na Proposta de Preços e no Termo de Referência, partes integrantes do Processo de Dispensa de Licitação Nº 044/2025. Sendo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	250	UND	Carimbos autom. 14x38mm	28,10	7.025,00
02	20	UND	Carimbos autom. 18x48mm	34,00	680,00
03	10	UND	Carimbos autom. 22x58mm	45,00	450,00
04	05	UND	Carimbos autom. 30x30mm	55,00	275,00
05	05	UND	Carimbos autom. 40x40mm	56,00	280,00
06	10	UND	Carimbos autom. 60x40mm	57,20	572,00
07	10	UND	Carimbos autom. 20x20mm	44,20	442,00
08	30	UND	Refil p/ carimbo autom. 14x38mm	13,30	399,00
09	10	UND	Refil p/ carimbo autom. 60x40mm	22,00	220,00
10	20	UND	Borrachas p/ carimbo autom. 14x38mm	13,30	266,00
11	10	UND	Borrachas p/ carimbo autom. 60x40mm	22,70	227,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					**10.836,00**

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Valor total da aquisição dos produtos, descrito no Termo de Referência, fornecidos pela contratada, de acordo com o que está descrito no objeto na cláusula primeira é de R$ 10.836,00 (dez mil, oitocentos e trinta e seis reais).

DICONT
Fls. 12

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Prazo de Entrega/Execução

3.1.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto desse contrato, somente com a apresentação da Solicitação da Ordem de Serviços, autorizada pelo Gestor do Contrato de acordo com a demanda.

3.1.2. Os serviços OBJETOS DE CONTRATO devem ser executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Solicitação da Ordem de Serviços pela CONTRATADA;

3.1.3. A Solicitação da Ordem de Serviços será encaminhada através de requisição devidamente assinada pelo Gestor do Contrato, deverá constar os quantitativos e informações de necessários.

3.1.4. Os prazos que vierem a termo em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

3.2. Local de Entrega/Execução

3.2.1. A entrega do material/execução dos serviços se dará na sede da Assembleia Legislativo do Estado do Tocantins, localizada no Palácio João D'Abreu – Praça dos Girassóis ou no Prédio Anexo localizado na Quadra (104 Norte 1) ACNE 1 Rua NE 3, nº 38, Plano Diretor Norte Palmas/TO, de segunda a sexta feira nos horários de expediente 08h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 18h:00min.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

4.2. Os preços também poderão ser corrigidos em caso de atraso nos pagamentos, na forma da lei peto período durar o contrato.

4.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2.2. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, na Conta Corrente nº 5798-3, Agência 3962-4, Banco do Brasil S/A;

4.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

4.2.4. O pagamento será precedido de consulta de regularidade fiscal para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;

4.2.3. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal de Contratos, a ser designado pela Diretoria Geral da ALETO, após a entrega, conferência e aceitação dos produtos e/ou serviços.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

DICONT
Fls. 83

5.1. O presente contrato terá plena vigência por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2025 ou até que finalizado os respectivos créditos orçamentários, para a realização do fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Durante a vigência deste Contrato, a contratante deverá:

6.1.1. Fornecer todo o material, informações e suporte necessários para a prestação eficiente do fornecimento, observando-se a quantidade estipulada pela contratada.

6.1.2. Acompanhar, fiscalizar e conferir o cumprimento do contrato pela contratada.

6.1.3. Efetuar o pagamento pelos produtos utilizados de acordo com o estabelecido na cláusula terceira; e

6.1.4. Observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

6.2. A contratante exercerá a Fiscalização do fornecimento com pessoal pertencente ao seu quadro de empregados ou contratados, mediante a designação de um responsável em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada se compromete a:

7.1.1. Executar o contrato de acordo com o objeto contratado em consonância com a legislação aplicável.

7.1.2. Alocar recursos humanos de seu quadro de pessoal, com mão de obra capacitada e treinada, de acordo com a categoria e o quantitativo necessário para fins de execução do presente contrato.

7.1.3. Manter, durante a execução do contrato, situação de compatibilidade com a execução das obrigações assumidas.

7.1.4. Responder e arcar, no que lhe compete, pelo atendimento a todas as exigências dos órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais.

7.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, Previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantias e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados:

7.1.6. Assumir integral responsabilidade pela execução do fornecimento, pela mão de obra empregada e pelos eventuais danos pessoais ou materiais deles decorrentes.

7.1.7. Permitir aos órgãos de fiscalização e à contratante, livre acesso a seus depósitos e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e anotações, todos os elementos referentes aos serviços prestados.

7.1.8. Não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços; e

7.1.9. Permitir e facilitar; por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da contratante, atendendo às solicitações que lhe forem feitas, desde que tenham relação com o escopo ora contratado.

DICONT
Fls. 64

7.2. São obrigações da contratada relacionadas a qualidade de seus produtos:

7.2.1. Utilizar-se, para execução do objeto deste contratado de fornecimento, equipamentos apropriados e produtos licenciados de acordo com as legislações pertinentes.

7.2.2. A identificação da qualidade deverá obedecer à legislação vigente, bem como, a discriminação constante das licenças da contratada.

7.2.3. A contratada responsável por todas as despesas relativas ao fornecimento, durante Vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 137 da Lei 14.133/21 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim que seja providenciada a regularização no de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela contratante, com aplicação à contratada da penalidade prevista no item 8.1, ocorrida qualquer das seguintes hipóteses:

9.1.1. Inadimplemento, total ou parcial, inclusive atraso, de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, não sanado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada com este fim.

9.1.2. Interrupção do fornecimento contratados, sem justificativa, pela contratada;

9.2. Nas hipóteses contidas na cláusula 8.1 e subcláusulas:

9.2.1. A contratante assumirá exclusivamente a execução do fornecimento, transferindo-os a quem de direito; e

9.2.2. À contratada poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/21, de acordo com graduação e irregularidade comprovada.

9.3. O contrato poderá ainda ser rescindido nos termos do art. 138, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas resultantes deste aditivo ocorrerão à conta da ALETO, na seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.
Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183 – Coordenação e manutenção os serviços administrativos gerais.
Elemento da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.
10.2. A despesa estimada para o exercício subsequente será objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. Para prestação do fornecimento a que se refere o presente contrato, é dispensável licitação, com fundamento no artigo 75, II da Lei 14.133/21, e suas alterações, assim como, a Portaria de Dispensa de Licitação Nº 014-P de 17 de março de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. A contratada não poderá ceder, transferir, dar em garantia a qualquer título, no todo ou em parte, o presente contrato e/ou os créditos de qualquer natureza dele decorrentes, salvo autorização prévia e por escrito da contratante, ou nos casos em que o cessionário seja empresa controlada ou detentora de participação acionária da mesma.

DICONT
Fls. 65

12.1.1. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a contratante opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as obrigações contratuais.

12.1.2. A ocorrência do quanto previsto na presente cláusula, devidamente autorizada pela contratante, não exime a contratada de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Todos os tributos contribuições de qualquer espécie, devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente, serão arcados conforme definido na norma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

14.1. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes.

14.2. Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.

14.3. Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte Impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá der Imediato conhecimento à outra.

14.4. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a contratada terá direito a receber da contratante apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.

15.2. As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participará conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão livre exercício de suas vontades.

15.3. A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais;

15.4. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente. Ficando claro que no caso de haver divergência de Condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato.

15.5. Todas as notificações formais previstas no presente dar-se-ão por escrito e serão enviadas ao endereço das partes constantes do preâmbulo, por protocolo, correspondência registrada, sendo cabível optarem pela utilização de correio eletrônico "e-mail" nas comunicações corriqueiras.

15.6. As disposições complementares que criarem, alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes, serão formalizadas mediante termo aditivo.

15.7. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância. Não podendo ser invocado pela outra parte, como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.

DICONT
Fls. 66

15.8. A execução do contrato, bem como, os casos nele omissos, regular se do pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público. Aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 92-III da lei nº 15.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmas, Estado de Tocantins em exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, após lido e achados conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Palmas/Tocantins, 14 de março de 2025.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente ALETO

ANA FERREIRA DA SILVA
Representante da Contratada

Testemunhas

Por parte da **ALETO**
Nome: LUIZ CARLOS DA SILVA F. MONIZ
CPF.: 007.463.901-30

Por parte da empresa **CARIMBOS CARIMPRES LTDA**
Nome: João Pedro Rocha Ley Ferreira
CPF.: 064.581.711-29